Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1917 - Pág(s). 32
De 27/05/2020 a 28/05/2020

# LEI N.º 2.568/2020

**SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA**: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 25 de julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

**Art. 2º.** A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como, com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei nº 10.516/2017).

**Art. 3º.** A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

**I** – Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Alta Floresta, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

**II** – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

**III** – Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

**IV** – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

**V** – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

**VI** – Criar espaços de debate para os agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento.

***Parágrafo único.*** A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com as secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como, a Câmara municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil, demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias interinstitucionais entre os componentes organizacionais das mesmas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
**Em 26 de maio de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal